



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI

Autoria: Deputado Neto Batalha

Institui o Programa “Sergipe Cuida de Quem Cuida”, voltado ao apoio, formação e suporte psicossocial de cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência, no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Sergipe, o Programa Sergipe Cuida de Quem Cuida, destinado à valorização, apoio, formação e proteção psicossocial de cuidadores de idosos e de pessoas com deficiência, formais ou informais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador a pessoa que presta assistência contínua ou regular a idosos ou pessoas com deficiência, no âmbito familiar, comunitário, institucional ou domiciliar, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 3º O Programa Sergipe Cuida de Quem Cuida tem como objetivos:

I – promover a capacitação técnica e humanizada de cuidadores;

II – oferecer apoio psicossocial e emocional aos cuidadores;





III – criar e manter cadastro estadual de cuidadores;

IV – estimular a valorização social da atividade de cuidado;

V – contribuir para a qualidade de vida tanto dos cuidadores quanto das pessoas cuidadas;

VI – reduzir a sobrecarga física, emocional e mental associada à atividade de cuidado.

Art. 4º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – oferta de cursos, oficinas e capacitações, presenciais ou à distância, sobre cuidados básicos, primeiros socorros, saúde mental, direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, ética e autocuidado;

II – criação de grupos de apoio psicossocial, com acompanhamento por profissionais das áreas de psicologia, assistência social ou áreas afins;

III – implantação de um Cadastro Estadual de Cuidadores, com caráter voluntário, destinado a mapear, reconhecer e orientar os cuidadores no Estado;

IV – realização de campanhas educativas sobre a importância do cuidado e da proteção à saúde do cuidador;

V – articulação com políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e educação.

Art. 5º O Cadastro Estadual de Cuidadores terá por finalidade:

I – identificar o perfil dos cuidadores no Estado;





- II – facilitar o acesso às ações do Programa;
- III – subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas ao cuidado;
- IV – permitir o encaminhamento dos cuidadores aos serviços públicos adequados.

Parágrafo único. O cadastro não gera vínculo empregatício, obrigação financeira ou direito automático a benefícios assistenciais.

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer por meio de:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;
- II – parcerias com municípios;
- III – cooperação com universidades, instituições de ensino, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil;
- IV – convênios e termos de cooperação, observada a legislação vigente.

Art. 7º As ações do Programa deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da valorização do cuidado, da prevenção ao adoecimento do cuidador e da proteção integral à pessoa idosa e à pessoa com deficiência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não criando obrigação automática de despesa, devendo sua implementação observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.





Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes complementares para a implementação do Programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NETO BATALHA
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

O cuidado prestado a idosos e pessoas com deficiência é uma atividade essencial à dignidade humana, frequentemente exercida por familiares ou cuidadores informais que enfrentam intensa sobrecarga física, emocional e psicológica. Apesar de sua relevância social, tais cuidadores historicamente permanecem invisibilizados pelas políticas públicas.

O Programa “Sergipe Cuida de Quem Cuida” nasce com o propósito de reconhecer, apoiar e capacitar essas pessoas, oferecendo formação adequada, suporte psicossocial e instrumentos de valorização social. Ao cuidar de quem cuida, o Estado promove saúde, prevenção de adoecimentos, fortalecimento familiar e melhoria da qualidade de vida das pessoas assistidas.

Trata-se de uma iniciativa alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social e do Sistema Único de Saúde.





Diante de sua relevância social e de seu impacto positivo direto na vida de milhares de sergipanos, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

NETO BATALHA

DEPUTADO ESTADUAL



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003300350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em 18/12/2025 20:02

Checksum: **1F578B33647EF6BE6A9D3A8C6D27AFA99A0E6888FF3583CF55448564DBABE495**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 310031003300350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.